

CONTRATO Nº 039 /2017

PROCESSO Nº 201700004019470 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E RESERVATÓRIO (LOTE 02), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME, NA FORMA A SEGUIR:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, Sr. **JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, advogado, portador da CI nº 1.235.192/ 2ª via SPTC/GO e do CPF nº 292.108.101-63, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.119.310/0001-79, com sede à Av. Montreal, nº 156, Qd. 01, Lt. 12, Residencial Canadá, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **JOSTER LOBO GOMES**, portador do RG nº 3117067 SSP/GO, CPF nº 784.594.941-87, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E RESERVATÓRIO (lote 02) EM UNIDADES DA SEFAZ**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 017/2017**, objeto do Processo nº **201700004019470 de 04/04/2017**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E RESERVATÓRIO (lote 02) EM UNIDADES DA SEFAZ**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo único – Lote 02 (item 01 e 02)

1. Para Esgotamento e Limpeza de Fossas Sépticas e do Reservatório: Os serviços deverão ser realizados de forma preventiva, **BIMESTRAL** e/ou conforme demanda, através de sucção com bomba hidrovácuo, instaladas em veículo devidamente apropriado para este fim e que possuam um tanque com, no mínimo, capacidade igual à de cada fossa. Sendo assim, cada vez que o serviço for executado, a **CONTRATADA** deverá retirar todo o resíduo de cada unidade de fossa, por viagem.
2. Além do esgotamento da fossa e do reservatório, também será necessária a aplicação para diluição dos resíduos sólidos e limpeza das paredes.
3. O serviço de esgotamento e limpeza de fossas séptica será feito somente no Complexo Fazendário, conforme endereço na cláusula quinta, em dias e horários previamente agendados com os respectivos encarregados da unidade. Os resíduos coletados deverão ser transportados e depositados em estação de tratamento de esgoto da Saneago. A quantidade que se refere o lote 02, item 1: são 03 (três) fossas sépticas, sendo cada uma de 4 (quatro) metros cúbicos e no item 2: refere-se a um reservatório, para drenagem de esgoto de 148 (cento e quarenta e oito) mil litros.
4. Todas as despesas de retirada, transporte e depósito correrão por conta da **CONTRATADA**.

Nota: Os serviços deverão ser efetuados em no máximo 48 (quarente e oito) horas após a solicitação feita através do setor responsável pela gestão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo

com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e em seu Termo de Referência, Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Único – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços através da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos – GEALS da SEFAZ/GO, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual nº 18.989/2015, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido;
- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;
- Expedir as comunicações dirigidas a **CONTRATADA** e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito qualquer serviço que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS QUANTITATIVOS

LOTE 02 – ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E RESERVATÓRIO	
LOCAL	ENDEREÇO
Complexo Fazendário	Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Goiânia-GO.

OBS.: A critério da SEFAZ, o local (endereço) da unidade poderá sofrer alterações (mudança de endereço dentro da mesma região), conforme necessidade da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Iniciar os serviços contratados após a assinatura do Contrato, em cronograma a ser estabelecido pelo Gestor do Contrato. A 1ª aplicação ocorrerá dentro do prazo de até 30 (trinta dias) dias após assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Serviços devidamente encaminhada à Contratada.

Parágrafo 2º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo 3º – Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor José Francisco de

Souza Júnior, conforme Portaria nº 395/2017-SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 46.788,00 (quarenta e seis mil setecentos e oitenta e oito reais).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** são:

LOTE 02					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND MEDIDA	QUANT (A)	VALOR (R\$)**	
				UNITÁRIO (B)	TOTAL (A*B*6)
01	Esgotamento e Limpeza de Fossas Sépticas	4m³	3	1.430,00	25.740,00
02	Esgotamento e Limpeza de 01 (um) Reservatório (que é feito a drenagem do Esgoto)	148 mil litros	1	3.508,00	21.048,00
TOTAL ESTIMADO ANUAL (R\$)					46.788,00

** O Valor Total é referente a 6 (seis) limpezas e esgotamentos das fossas e reservatório num período de 12 (doze) meses. Provavelmente a cada dois meses ou conforme necessidade do serviço.

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento, considerando-se as disposições cabíveis da seção I do capítulo VIII da Lei Estadual nº 17.928/12.

Parágrafo 4º – As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão neste exercício, à conta da verba nº 2017.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.57.100, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00417, de 31/10/2017, no valor de R\$ 7.798,00 (sete mil setecentos e noventa e oito reais), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte, em dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA**, após a prestação dos serviços, conforme demanda, deverá protocolizar mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, na Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos da SEFAZ a Nota Fiscal/Fatura correspondente para ser atestada pelo gestor do contrato e encaminhada para área financeira da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá

ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEFAZ/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

Parágrafo 3º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº 2919-2, Agência 2234, OP 03, da Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 2º – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e

remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a **CONTRATADA** pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 4º – As sanções previstas nesta cláusula nona poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

Parágrafo 5º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

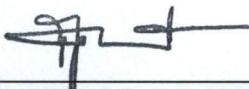
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 09 dias do mês de novembro de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:



JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
Secretário de Estado da Fazenda



PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:



JOSTER LOBO GOMES
Mata Pragas Controle de Pragas Ltda - ME